



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.284, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.***

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monteiro Lobato, para o exercício financeiro de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.837.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	RS	5.069.700,00
Receita Tributária	RS	680.000,00
Receita Patrimonial	RS	62.000,00
Receita de Serviço	RS	6.300,00
Transferências Correntes	RS	5.282.000,00
Outras Receitas Correntes	RS	132.000,00
Receitas de Deduções	RS	(-) 537.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	230.000,00
Alienação de Bens	RS	10.000,00
Transferência de Capital	RS	220.000,00
TOTAL DA RECEITA	RS	5.837.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 – Legislativa	RS	200.000,00
04 – Administração	RS	892.000,00
08 – Assistência Social	RS	220.000,00
10 – Saúde	RS	1.340.000,00
12 – Educação	RS	2.200.000,00
13 – Turismo, Esp. Lazer e Cultura	RS	140.000,00
15 – Urbanismo	RS	465.000,00
18 – Gestão Ambiental	RS	40.000,00
20 – Agricultura	RS	70.000,00
26 – Transporte	RS	270.000,00
TOTAL GERAL	RS	5.837.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

02 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas correntes	R\$	5.607.000,00
Despesas de Capital	R\$	230.000,00
TOTAL GERAL	R\$	5.837.000,00

03 – SUBFUNÇÕES POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Especificação	Corrente	Capital	Contingência	Total
031	Poder Legislativo	192.000,00	8.000,00	0,00	200.000,00
122	Administração Geral	637.000,00	25.000,00	0,00	662.000,00
123	Finanças	125.000,00	55.000,00	50.000,00	230.000,00
243	Assist. a Criança e Adolescente	30.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
244	Fundo Munic.Assistência Social	140.000,00	40.000,00	0,00	180.000,00
301	Fundo Municipal de Saúde	1.170.000,00	80.000,00	0,00	1.250.000,00
306	Manutenção da Merenda	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
361	Ensino Fundamental	1.470.000,00	430.000,00	0,00	1.900.000,00
362	Ensino Médio	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
364	Ensino Superior	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
365	Educação Infantil	170.000,00	80.000,00	0,00	250.000,00
392	Turismo, Esp. Lazer e Cultura	104.000,00	36.000,00	0,00	140.000,00
452	Serviço Urbano Municipal	425.000,00	40.000,00	0,00	465.000,00
541	Secretaria de Meio Ambiente	30.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
605	Secretaria Agric.e abastecimento	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
782	Serviço Estrada de Rodagem	220.000,00	50.000,00	0,00	270.000,00
TOTAL GERAL		4.923.000,00	864.000,00	50.000,00	5.837.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

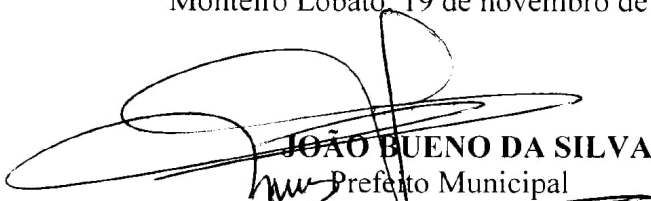
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

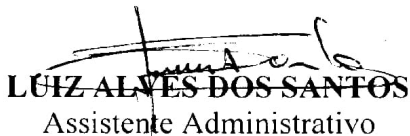
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrario.

Monteiro Lobato, 19 de novembro de 2004.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo